



RESOLUÇÃO Nº. 13 - CONSU, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Estabelece as normas para o ingresso na Carreira do Magistério Superior na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos Arts. 53, V, 54, § 1º, I, e 66 da Lei nº 9.394/1996, no Art. 12 do Decreto nº 94.664/1987, nos Arts. 5º, 6º, 7º, 10 a 16 da Lei nº 8.112/1990, no Art. 27 da Lei nº 10.741/2003, nos Arts. 37 a 44 do Decreto nº 3.298/1999, no Decreto nº 6.944/2009, na Portaria Ministerial nº 475/1987, no Art. 18 da Portaria nº 243/2011, no Regimento Geral desta Universidade e no que deliberou o Conselho Universitário em sessão realizada em 11 de outubro de 2013 e, ainda, em acordo com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013,

RESOLVE:

TÍTULO I DO CONCURSO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O ingresso nas classes da Carreira do Magistério Superior dar-se-á, na forma estabelecida nesta Resolução, mediante concurso público de provas e títulos, na classe de Titular-Livre ou no primeiro nível da Classe A, obedecendo-se à ordem de classificação e ao prazo de sua validade.

Art. 2º A alocação das vagas para os concursos públicos voltados ao provimento de docentes da Carreira do Magistério Superior para as unidades de ensino, unidades suplementares ou *campi* universitários será efetuada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), exceto para as vagas destinadas para a criação de novos cursos ou *campi* e vagas destinadas para ajustes de cursos de graduação ou pós-graduação já existentes.

Art. 3º Excetuando-se a classe de professor Titular-Livre, o concurso para o provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior dar-se-á sempre no primeiro nível da Classe A.

Art. 4º A posse dos cargos atinentes à Carreira do Magistério Superior será da competência do reitor, que poderá subdelegá-la.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), por meio da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, organizará a realização dos concursos autorizados e prestará assessoria aos colegiados de curso ou departamentos em matéria de ordem legal e procedimental.

CAPÍTULO II DA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO

Seção I Da Solicitação

Art. 6º A solicitação de abertura de concurso público para o provimento de cargo integrante da Carreira do Magistério Superior será encaminhada pela Congregação da respectiva Unidade Acadêmica, exceto para as vagas de Educação a Distância (EaD), que será encaminhada pela respectiva Diretoria.

Art. 7º A solicitação de abertura de concurso público deverá indicar:

- I – a área e, ou, subárea de conhecimento do concurso;
- II – o número de cargos públicos a serem providos;
- III – a denominação do cargo e a classe de ingresso da Carreira do Magistério Superior;
- IV – o regime de trabalho;
- V – as titulações exigidas para a posse no cargo;
- VI – o programa das provas de conhecimentos representativo da área ou subárea de conhecimento, contendo, no mínimo, dez e, no máximo, vinte itens;
- VII – as especificidades do projeto de atividades acadêmicas para os concursos em regime de tempo integral;
- VIII – as etapas do concurso;
- IX – o período de inscrições.

§ 1º As indicações apostas nos incisos do *caput* deste artigo são de responsabilidade do colegiado de curso ou, na ausência deste, do departamento onde estão alocadas as vagas.

§ 2º As áreas e subáreas do conhecimento serão indicadas pelo colegiado do curso e, na ausência deste, pelo departamento de alocação da vaga, preferencialmente atendendo os termos constantes das Tabelas das Áreas do Conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES vigentes na data da elaboração do edital do concurso.

§3º Nas situações em que essas áreas não se enquadrarem às Tabelas de Áreas do Conhecimento do CNPq ou da CAPES, o colegiado do curso poderá, de forma motivada e justificada, definir a subárea de conhecimento e as áreas afins do concurso, com clareza e objetividade, quando solicitar a abertura do concurso.

§ 4º O programa a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, que servirá de base para todas as provas de conhecimentos, terá conteúdo representativo da área ou subárea de conhecimento do concurso.

Art. 8º No caso de aprovação da abertura de concurso pela congregação da Unidade ou do órgão equivalente do *campus* universitário, o processo será remetido à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) para análise e revisão da proposta de edital, considerando também o disposto no artigo 7º desta Resolução.

Seção II Do Edital

Art. 9º A Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas da Progep providenciará a publicação do inteiro teor do edital no Diário Oficial da União (DOU), com antecedência mínima de trinta dias da realização da primeira prova, e o divulgará, logo após sua publicação no DOU, na página eletrônica da UFVJM, na seção “Concursos”.

Parágrafo único. Alterações no edital deverão ser publicadas no Diário Oficial da União e divulgadas na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 10. O edital do concurso deverá conter as seguintes informações, além das previstas no art. 7º:

- I – nome da Unidade de ensino ou do órgão do *campus* universitário ao qual se destina a vaga;
- II – menção ao ato ministerial que autoriza a realização do concurso público, quando for o caso;
- III – remuneração inicial do cargo, discriminando-se as parcelas que a compõem;
- IV – lei de criação da carreira e seus regulamentos;
- V – descrição das atribuições do cargo, considerando a legislação em vigor;
- VI – o endereço e os procedimentos para a inscrição, bem como as formalidades para sua confirmação, inclusive a data-limite para postagem dos documentos exigidos, quando for o caso;
- VII – valor da taxa de inscrição;
- VIII – indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e, quando cabível, por ocasião de realização das provas, bem como do material de uso não permitido durante as provas;
- IX – informação de que haverá gravação em áudio e, ou, áudio e vídeo das provas didática, defesa de memorial e do projeto de atividades acadêmicas e, quando cabível, da apresentação de conferência;
- X – regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas;
- XI – descrição detalhada da metodologia para classificação no concurso público;
- XII – fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;
- XIII – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos;
- XIV – indicação dos documentos e das exigências para a investidura dos candidatos habilitados ao cargo;
- XV – indicação da titulação mínima exigida para o exercício do cargo.

Parágrafo único. Se for exigida uma cópia do *curriculum vitae* do candidato no formato da Plataforma Lattes, ela não precisa ser documentada.

Art. 11. Será reservada vaga para pessoas portadoras de necessidades especiais, cujas necessidades sejam compatíveis com as atribuições do cargo, observando o § 2º do art. 5º da Lei n.º 8.112/1990, e os termos do Processo Administrativo Cível, n.º 1.22.009.000.273/2009-06, conforme quadro anexo de distribuição de vagas, que indica a 5ª vaga aberta na UFVJM, para cada disciplina ofertada.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E DAS INSCRIÇÕES

Seção I Dos Requisitos

Art. 12. Para fins de provimento de cargo docente, observada a classe do magistério superior, o candidato deverá preencher os respectivos requisitos exigidos na legislação federal.

§ 1º Excepcionalmente, os requisitos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser acrescidos, mediante previsão editalícia, quando a área de conhecimento do concurso, dadas as suas peculiaridades, assim o exigir.

§ 2º As propostas de inclusão dos requisitos a que se refere o § 1º deverão ser submetidas, devidamente fundamentadas, à análise e parecer da Pró-Reitoria de Graduação, para posterior apreciação e decisão pelo Consepe;

Art. 13. Para os fins do disposto nesta Resolução, serão considerados somente os títulos obtidos de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelos órgãos próprios do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Para a aceitação de diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras, é necessário que eles sejam revalidados ou reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação.

Seção II Das Inscrições

Art. 14. A inscrição será realizada mediante o preenchimento do requerimento de inscrição, conforme modelo disponibilizado na página eletrônica da UFVJM, opção “Concursos”, no qual o candidato declare estar ciente do contido no edital e nesta Resolução, e mediante o pagamento da taxa de inscrição, dentro do período de inscrição do concurso.

§ 1º O candidato com necessidades especiais deverá apresentar à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, até o último dia do prazo de inscrição, o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da necessidade, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da necessidade especial, indicando ainda as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 2º Nos casos de remessa da documentação por via postal, será considerado o dia da postagem certificada pela agência dos correios que receber a respectiva correspondência.

Art. 15. O prazo de inscrição será de, no mínimo, quinze dias, observado o disposto no edital de abertura do concurso.

Art. 16. Encerradas as inscrições, a Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas lavrará o respectivo termo de encerramento, discriminando nominalmente os candidatos inscritos e procederá à publicação da Portaria das inscrições homologadas pela Congregação na página eletrônica da UFVJM, opção “Concursos”, no prazo de 10 dias úteis.

§1º A Congregação da Unidade ou a Diretoria de Educação a Distância, responsável pelo respectivo certame, deverá proceder à análise e homologação das inscrições no 8º dia útil após o encerramento das mesmas.

§2º Da decisão a que se refere o *caput* deste artigo caberá recurso à Progep, no prazo de dois dias úteis da publicação da Portaria de homologação das inscrições, cabendo recurso à reitoria em caso de indeferimento pela Progep.

CAPÍTULO IV DA BANCA EXAMINADORA

Seção I Disposições Gerais

Art. 17. Os concursos públicos para preenchimento de cargos da Carreira do Magistério Superior serão prestados perante banca examinadora constituída por professores, todos de reconhecida qualificação na área ou subárea de conhecimento do concurso, detentores de título igual ou superior à titulação exigida no concurso.

Parágrafo único. Excepcionalmente, observadas as peculiaridades da área de conhecimento do concurso e mediante indicação do órgão solicitante, devidamente motivada, poderão participar de banca examinadora professores vinculados a áreas afins definidas no edital.

Art. 18. A composição da banca examinadora do concurso para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior será definida pelo colegiado do curso e, na ausência deste, pelo departamento ou congregação a que a vaga é destinada, e deverá ser aprovada pela congregação da unidade de ensino ou órgão equivalente nos *campi* universitários.

§ 1º Caso algum dos candidatos inscritos para o concurso tenha parentesco direto ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com qualquer docente efetivo da Unidade Acadêmica para a qual a vaga é destinada, a Banca Examinadora não poderá contar com membro docente dessa Unidade Acadêmica.

§ 2º Após a aprovação da composição da banca examinadora pelos órgãos competentes, a Diretoria da Unidade Acadêmica correspondente deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar a relação de nomes à Progep para lavrar a respectiva Portaria e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceder à publicação da mesma na página eletrônica da UFVJM.

Seção II Da Composição da Banca Examinadora

Art. 19. A banca examinadora terá a seguinte composição:

- I – nos concursos para professor Titular-Livre, será composta por cinco professores, sendo pelo menos quatro professores não integrantes do quadro de pessoal da UFVJM;
- II – nos concursos para professor das demais carreiras, será composta por três professores, tendo, no mínimo, um professor não integrante do quadro de pessoal da UFVJM.

Parágrafo Único. A função de membro de banca examinadora exercida por docente integrante do quadro de pessoal da Universidade será preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 20. A presidência da banca examinadora caberá a um docente da UFVJM ou, quando todos os membros forem externos, ao docente mais antigo da Carreira do Magistério Superior federal.

Art. 21. Nos casos em que houver impossibilidade de ser indicado docente em efetivo exercício no magistério superior da UFVJM que preencha os requisitos exigidos no Art. 20 para compor a banca examinadora, admitir-se-á a substituição por professor:

- I – visitante vinculado a outra Instituição de Ensino Superior (IES);
- II – aposentado;
- III – integrante do quadro de outra IES.

Art. 22. Fica vedada a indicação de docente, para integrar a banca examinadora, o qual, em relação a candidato:

- I – tenha algum parentesco direto ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- II – tenha sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado ou estágio pós-doutoral nos três anos anteriores à data de publicação da Portaria de composição da banca;
- III – tenha sido coautor de trabalhos técnico-científicos nos três anos anteriores à data de publicação da Portaria de composição da banca;
- IV – tenha amizade ou inimizade declarada.

Parágrafo Único. O professor convidado a integrar banca examinadora que apresente qualquer das situações dispostas nos incisos do *caput* deste artigo deve notificar à presidência da banca, de maneira que seja providenciada sua substituição imediata.

Art. 23. Qualquer solicitação de impugnação de membro da banca examinadora, devidamente motivada e justificada, deverá ser dirigida à congregação da unidade de ensino que, após análise e no prazo de dois dias úteis, procederá, ou não, a imediata substituição do docente impugnado.

Seção III
Da Substituição de Membro da Banca Examinadora

Art. 24. Ocorrendo impedimento de membro titular da banca examinadora designada, por motivo de ordem pessoal ou de força maior, devidamente justificado, o órgão que solicitou a abertura do concurso procederá sua substituição por membro suplente.

Parágrafo Único. Após o início das provas, a substituição de membro titular nas provas didáticas, da apresentação do memorial descritivo, do projeto de atividades acadêmicas e da conferência só poderá ocorrer caso a avaliação de todos os candidatos, em uma mesma prova, seja efetuada pelo mesmo examinador.

CAPÍTULO V
DO CRONOGRAMA DO CONCURSO

Art. 25. O ato de instalação dos trabalhos do concurso deverá ocorrer no dia do início da primeira prova.

Parágrafo Único. Após a realização da prova escrita, os prazos para a realização das próximas etapas do concurso poderão ser alterados em face da redução do número de candidatos aprovados, mediante a publicação de novo cronograma.

TÍTULO II
DAS ETAPAS DO CONCURSO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A banca examinadora, na totalidade de seus membros titulares, deverá estar presente em todas as provas do concurso.

§1º Excetuam-se o disposto no *caput* deste artigo a prova escrita e os demais atos do concurso (instalação dos trabalhos, leitura das atas, sorteio dos itens programáticos da prova escrita e apuração dos resultados) em que devem estar presentes a maioria dos membros titulares da banca examinadora.

§2º A participação do membro suplente dar-se-á somente nos casos de afastamento definitivo de membro titular.

Art. 27. A cada etapa e ao final do concurso serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os membros da banca examinadora.

Parágrafo único. Cada etapa do concurso encerrar-se-á com a leitura da ata na qual constarão observações ou discordâncias manifestadas, por escrito, por qualquer membro da banca examinadora ou por qualquer candidato.

Art. 28. Os editais e as atas farão parte do processo do concurso.

Art. 29. Serão públicas as sessões de realização da prova didática, de apresentação e arguição do memorial descritivo e do projeto de atividades acadêmicas, apresentação e arguição da conferência e de apuração do resultado final do concurso.

Parágrafo único. As sessões públicas a que se refere o *caput* deste artigo serão gravadas em áudio, ou áudio e vídeo para efeito de registro e avaliação, sendo vedada a presença dos demais candidatos, exceto quando da apuração do resultado final.

Art. 30. Todas as provas serão realizadas em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de línguas estrangeiras e de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que, a critério da unidade de ensino ou do órgão competente no *campus* universitário, poderão ser realizadas na língua relativa à respectiva área.

§1º No caso de inscrição de candidatos com dificuldades auditivas, as provas poderão ser realizadas em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

§2º A critério da Unidade Acadêmica, com o aval do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), o concurso poderá ser realizado em idioma estrangeiro para avaliar concorrentes de outros países que ainda não dominem o idioma português, mantidas todas as normas e regras do concurso nos termos desta Resolução, garantido que todos os membros da Banca Examinadora tenham domínio do idioma do candidato estrangeiro.

Art. 31. O candidato que não comparecer a qualquer uma das etapas do concurso, no horário definido pela banca, será eliminado e ficará impedido de participar das etapas subsequentes.

Parágrafo único. O comparecimento dos candidatos será registrado mediante lista de presença, confirmada pela apresentação de documento oficial de identidade pelos candidatos.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DO CONCURSO

Art. 32. A instalação dos trabalhos do concurso dar-se-á em sessão pública presidida pelo diretor da Unidade Acadêmica à qual a vaga do concurso esteja vinculada, ou por docente delegado pelo Diretor, ocasião em que serão apresentados aos candidatos os membros da banca examinadora e o secretário dos trabalhos, quando for o caso.

§1º No caso de concurso para a classe de Professor Titular, será indicado na abertura do concurso o tema da conferência pelos respectivos candidatos.

§2º O ato de instalação do concurso encerrar-se-á com a leitura da ata aprovada e assinada pelos membros da banca examinadora.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 33. O processo de avaliação nos concursos para o preenchimento de cargos das classes da Carreira do Magistério Superior compreenderá a realização de provas de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e, ou, classificatório, e a avaliação de títulos, de caráter classificatório.

Art. 34. Para todas as modalidades de avaliação do concurso, independentemente da classe docente, as notas serão atribuídas na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. A média final para aprovação será de no mínimo 7 (sete).

Art. 35. O processo de avaliação a que se refere o Art. 34 abrangerá a seguinte sequência:

I – para a classe de Titular-Livre:

- a) prova escrita;
- b) apresentação oral e arguição de memorial descritivo e do projeto de atividades acadêmicas;
- c) apresentação de conferência sobre o tema indicado pelo candidato na sessão de instalação dos trabalhos;
- d) exame de títulos a partir de análise do *curriculum vitae* no formato da Plataforma Lattes, devidamente documentado;

II – para as demais classes:

- a) prova escrita;
- b) prova didática;
- c) prova prática, facultativa, cuja inclusão será definida pelo colegiado de curso, ou, na ausência deste, pelo departamento onde as vagas serão alocadas, de acordo com as peculiaridades da área de conhecimento;
- d) apresentação oral do projeto de atividades acadêmicas;
- e) exame de títulos a partir de análise do *curriculum vitae* no formato da Plataforma Lattes, devidamente documentado;

Parágrafo único. A critério da Unidade Acadêmica, o item (b) do Inciso I deste artigo poderá ser substituído por apresentação oral e defesa de Tese na área de conhecimento do concurso, exigência esta que deverá constar do respectivo Edital;

Seção II Da Prova Escrita

Art. 36. A prova escrita de que trata o inciso II do Art. 36 poderá, a critério do colegiado de curso, ou na ausência deste pelo departamento ou congregação a que a vaga estiver vinculada, ocorrer em duas modalidades: uma de múltipla escolha e outra, dissertativa.

Parágrafo Único. A prova de múltipla escolha será aplicada, exclusivamente no caso de um número excessivo de candidatos inscritos no concurso, de maneira a classificar os 10 primeiros colocados para as etapas subsequentes, respeitada a obtenção de média não inferior a 7 (sete).

Art. 37. A parte dissertativa da prova escrita de que trata o Art. 37 atenderá aos critérios previamente estabelecidos no edital, mediante:

- I – sorteio de dois itens do conteúdo programático da prova a que se refere o inciso VI do Art. 7º;
- II – ciência, por parte dos candidatos, de documento elaborado pela banca examinadora explicitando os critérios que serão adotados na avaliação;

III – redação pelos candidatos, durante quatro horas, das respostas aos itens sorteados, considerando-se o Inciso I deste artigo.

§1º Antes do início da contagem de tempo para realização da prova, a banca examinadora distribuirá a cada candidato quatro folhas de papel pautado, em branco, rubricadas por todos os membros da banca examinadora, sem identificação do candidato, e um envelope tamanho ofício, sem nenhum tipo de identificação.

§2º Será colocado em uma urna papéis de igual tamanho e de mesma cor e textura contendo numeração consecutiva de um até o número máximo de candidatos. Após misturados, sem observar o interior da urna, cada candidato retirará um papel e o manterá em seu poder, sem indicar aos demais candidatos nem aos membros da banca o número obtido. Quando iniciar a prova, o próprio candidato a identificará com o número que ele retirou do envelope.

§3º O papel com o número obtido deverá ser identificado no verso pelo respectivo candidato, com a posição do seu nome completo. O candidato deverá, juntamente com os concorrentes, depositar esse papel em envelope, que será lacrado pelo presidente da banca examinadora na presença de todos. Esse envelope será aberto em sessão pública programada e divulgada antecipadamente pela banca examinadora, logo após a divulgação do resultado da prova escrita de todos os candidatos, identificadas apenas por números.

§ 4º Ao final da resolução da prova , dentro do prazo estabelecido no inciso IV do *caput* deste artigo, cada candidato deverá anotar o número sorteado no cabeçalho de cada uma das folhas de sua prova, e, sigilosamente, colocá-las no envelope. Em seguida, deverá lacrar e entregar esse envelope ao secretário da banca examinadora.

§5º Os envelopes ficarão guardados sob a responsabilidade do presidente da banca.

Art. 38. No concurso para professor Titular-Livre, a prova escrita dar-se-á conforme o determinado pelo artigo 51.

Art. 39. A atribuição de nota às provas escritas, pela banca examinadora, será efetuada em sessão reservada, realizada individualmente por cada membro da Banca Examinadora.

§ 1º Para efeito de correção das provas escritas dissertativas e, ou, quando for o caso, das provas de múltipla escolha, será garantido o anonimato dos candidatos.

§ 2º Após a correção das provas, cada examinador atribuirá sua nota a cada candidato, respeitando o sistema de anonimato, e a registrará na planilha de atribuição de nota individual, observado o disposto no Art. 35 desta Resolução.

Art. 40. Encerrados os procedimentos a que se refere o Art. 41, o presidente da banca examinadora deverá:

I – elaborar uma lista das provas, por ordem decrescente da nota final, e proceder sua publicação em mural no local onde se realizaram as provas, seguida de publicação em meio digital, conforme indicado no edital, informando as notas e os respectivos avaliadores que as atribuíram.

II – colocar as provas e as planilhas de atribuição de nota individual dos candidatos nessa etapa em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da banca

examinadora, que deverão permanecer guardados sob a responsabilidade do presidente da banca até a apuração da média final para a classificação dos candidatos.

§ 1º Da decisão a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo caberá recurso à Banca Examinadora, no prazo de um dia útil a contar da publicação da lista de notas, por meio de requerimento, devidamente protocolado na secretaria da unidade de ensino ou do órgão competente do *campus*, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame de forma clara e objetiva, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 2º Caberá recurso ao Conselho Universitário no caso de não acolhimento pela Banca Examinadora do pleito levado no primeiro recurso.

Art. 41. Os candidatos deverão proceder a entrega ao secretário da banca do concurso, no dia do sorteio da prova didática estabelecido no cronograma do concurso, de cópias dos exemplares:

I – do memorial descritivo, ou da tese, do projeto de atividades acadêmicas e do *curriculum vitae* no formato da Plataforma Lattes, no caso de candidato à classe de Titular-Livre;

II – do projeto de atividades acadêmicas e do *curriculum vitae* no formato da Plataforma Lattes, no caso de candidato às demais classes.

§ 1º O número de cópias dos documentos a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo é relativo ao número de membros titulares da banca examinadora.

§ 2º Pelo menos uma das cópias do *curriculum vitae* no formato da Plataforma Lattes deverá estar devidamente documentada.

Seção III Da Prova Didática

Art. 42. A prova didática, de caráter classificatório e com duração entre cinquenta e sessenta minutos, consistirá de aula sobre um item sorteado vinte e quatro horas antes do seu início, a partir do conteúdo programático a que se refere o inciso VI do Art. 7º.

§ 1º O tempo de vinte e quatro horas previsto no *caput* deste artigo deverá ser utilizado pelos candidatos para o preparo da prova didática, elaboração do plano de aula e organização do material didático que será utilizado.

§ 2º Dez minutos antes do início do turno da prova didática, todos os candidatos desse turno deverão proceder a entrega a cada um dos membros da banca examinadora das cópias do plano de aula.

§ 3º A prova didática será realizada em sessão pública e gravada em áudio, ou em áudio em vídeo, para efeitos de registro e avaliação, sendo vedada a presença dos demais candidatos.

Art. 43. Na prova didática, a banca examinadora avaliará e pontuará o candidato com base em critérios definidos no edital.

Parágrafo único. O candidato poderá ser arguido no final de sua exposição por qualquer membro da banca examinadora, observando-se o tempo máximo de trinta minutos para as arguições e respectivas respostas.

Art. 44. Cada membro da banca examinadora atribuirá sua nota a cada candidato e a registrará na planilha de atribuição de nota individual, observado o disposto no Art. 35 desta Resolução.

Art. 45. Encerrados os procedimentos a que se refere o Art. 46, o presidente da banca examinadora deverá colocar as planilhas de atribuição de nota individual dos candidatos em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da banca examinadora, permanecendo guardados sob a responsabilidade do presidente da banca até a apuração da média final para classificação dos candidatos.

Parágrafo único. O não cumprimento do tempo mínimo de 50 minutos e máximo de 60 minutos para a prova didática implicará na diminuição de um ponto na nota individual atribuída por cada membro da Banca Examinadora.

Seção IV Da Prova Prática

Art. 46. Nos concursos referentes a áreas de conhecimento que demandam prova prática, esta será aplicada, a critério do colegiado do curso ou, na ausência deste, do departamento ou congregação a que a vaga estiver vinculada, sendo definidos no edital correspondente os termos e as formas de avaliação.

Parágrafo único. A prova prática visa evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou críticas sobre conhecimentos práticos compatíveis com a área de conhecimento do concurso.

Art. 47. A prova prática terá a natureza, a forma e a duração fixadas pelo colegiado do curso ou, na ausência deste, pelo departamento ou congregação a que a vaga estiver vinculada, e constará da execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação, com base no inciso VI do Art. 7º desta resolução.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, deverão constar do edital do concurso a indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, a possibilidade do uso de material bibliográfico e a metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

Art. 48. Cada membro da banca examinadora atribuirá sua nota a cada candidato e a registrará na planilha de atribuição de nota individual, observado o disposto no Art. 35 desta Resolução.

Art. 49. Encerrados os procedimentos a que se refere o Art. 50, o presidente da banca examinadora deverá colocar as planilhas de atribuição de nota individual dos candidatos em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da banca examinadora, que deverão permanecer guardados sob a responsabilidade do presidente da banca até a apuração da média final para a classificação dos candidatos.

Seção V
Do Memorial Descritivo e do Projeto de Atividades Acadêmicas

Art. 50. O memorial descritivo compreende a exposição de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo candidato, contendo todos os aspectos significativos de sua formação e trajetória profissional, envolvendo o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 51. O processo de avaliação nos concursos para a classe de Titular-Livre compreenderá a apresentação oral do memorial descritivo e do projeto de atividades acadêmicas de que trata o Art. 10 e terá caráter classificatório.

Art. 52. O processo de avaliação nos concursos para a Classe A da Carreira do Magistério Superior, exceto titular, compreenderá a apresentação oral do projeto de atividades acadêmicas de que trata o Art. 10 e terá caráter classificatório.

Art. 53. A defesa do memorial e do projeto de atividades acadêmicas será realizada e gravada em áudio e, ou, áudio e vídeo para efeitos de registro e avaliação e compreenderá a exposição oral da produção intelectual e do projeto apresentado pelo candidato, com duração máxima de trinta minutos, que será avaliado quanto:

- I – ao nível de conhecimento na área objeto do concurso;
- II – à capacidade de inter-relacionamento de ideias e conceitos;
- III – ao raciocínio;
- IV – à forma de expressão;
- V – à adequação da exposição ao tempo previsto.

Parágrafo único. Cada examinador disporá de dez minutos para arguir o candidato e este disporá de tempo similar para a manifestação de resposta.

Seção VI
Da Conferência

Art. 54. A conferência para o concurso da classe de Titular-Livre, de caráter classificatório, com duração entre cinquenta e sessenta minutos, visa a demonstrar a erudição, competência e qualificação do candidato na área do concurso.

§ 1º A conferência será realizada em sessão pública e gravada em áudio e, ou áudio e vídeo para efeitos de registro e avaliação.

§ 2º Após o encerramento da conferência, caberá a cada membro da banca examinadora proceder à arguição do candidato, por dez minutos, assegurando-lhe igual tempo para a resposta.

Seção VII
Da Prova de Títulos

Art. 55. A prova de títulos, de caráter classificatório, consistirá da apreciação e valoração pela banca examinadora dos títulos apresentados pelo candidato no seu *curriculum vitae*.

Parágrafo único. Serão considerados, exclusivamente, os títulos pertinentes à área e subárea de conhecimento e áreas afins definidas para o concurso, publicados, ou aceitos para publicação, até a data final para inscrições definida no respectivo Edital.

Art. 56. Para os fins desta Resolução, serão considerados os seguintes grupos de títulos, cujo conteúdo e valoração constam da tabela no Anexo A desta Resolução:

- I – grupo de títulos acadêmicos;
- II – grupo de atividades de ensino;
- III – grupo de produção científica, tecnológica, literária, filosófica ou artística;
- IV – grupo de funções administrativas universitárias;
- V – grupo de atividades de extensão.

§ 1º Para fins de atribuição das notas relativas aos títulos, serão adotados os seguintes procedimentos e critérios:

I – o cálculo do exame de títulos seguirá a seguinte fórmula:

$$\text{Nota} = 7 \times G + \frac{3 \times NP}{NP_{\max}}$$

Sendo:

$G = 1$ (um), se o candidato apresentar a titulação mínima legalmente exigida no Edital, conforme Inciso XV do artigo 10 desta Resolução, ou 0 (zero), se o candidato não apresentar a titulação mínima legalmente exigida no Edital, conforme Inciso XV do artigo 10 desta Resolução;

NP = a pontuação específica obtida pelo candidato no exame dos títulos;

NP_{\max} = a máxima pontuação obtida por um dos candidatos, em relação aos títulos, na disputa pelo mesmo cargo no mesmo concurso.

II – a pontuação do candidato será auferida conforme a planilha do Anexo A desta Resolução;
III – o exame dos títulos será feito em conjunto por todos os examinadores, sendo atribuída uma única nota, que será registrada na planilha de atribuição de nota individual para cada candidato, observado o disposto no art. 35 desta Resolução.

§ 2º. A pontuação adicional do candidato será auferida conforme a planilha do Anexo A desta Resolução.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 57. Após o término da última prova, em data fixada no cronograma do concurso, será realizada a sessão pública de apuração do resultado para habilitação e classificação dos candidatos.

§ 1º Após a abertura dos envelopes que contenham as planilhas de notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora, seu presidente proclamará a identificação numérica, no caso da prova escrita de que trata o inciso II do artigo 42, ou nome do candidato, a identificação da modalidade de avaliação, a nota recebida, indicando o nome do respectivo avaliador, a ser imediatamente lançada na planilha de classificação dos candidatos para a imediata realização dos cálculos relacionados

I – às notas finais obtidas pelos candidatos, por prova;

II – à média final de classificação dos candidatos.

§ 2º Para obtenção da média de cada prova, a banca examinadora calculará a média aritmética das notas obtidas de cada examinador, considerando até a segunda casa decimal, sem arredondamentos.

§ 3º Para a classificação geral, a banca examinadora calculará a média aritmética das médias obtidas pelo candidato em cada prova, considerando até a segunda casa decimal, sem arredondamentos, e apresentará a relação dessas médias em ordem decrescente. .

Art. 58. Considerar-se-á aprovado no concurso o candidato que atingir a média final não inferior a 7,00 (sete), na escala de 0 (zero) a 10,00 (dez), observando o parágrafo único do Art. 35, e que tenha obtido classificação observado o número máximo de candidatos aprovados para o certame, de acordo com o Anexo B desta Resolução.

Art. 59. Será indicado para o provimento do cargo o candidato que obtiver o primeiro lugar na classificação geral e, havendo mais vagas, o segundo colocado e assim sucessivamente, observado o número máximo de candidatos aprovados para o certame, de acordo com o Anexo B desta Resolução.

§ 1º Ocorrendo empate, será dada preferência ao candidato com melhor pontuação na prova de títulos.

§ 2º Na hipótese de haver empate na prova de títulos, será dada preferência ao candidato que tiver obtido a maior média na prova didática e, para subseqüentes desempates, na prova escrita, na prova prática, na defesa do memorial descritivo, e candidato mais idoso, nessa ordem.

§ 3º O resultado final do concurso, contendo a relação dos aprovados com sua classificação, observado o limite estabelecido no Anexo B desta Resolução, e dos inabilitados por nota ou desistência, será divulgado pelo presidente da banca examinadora imediatamente depois da conclusão dos trabalhos.

Art. 60. Após a sessão pública a que se refere o Art. 60, a banca examinadora terá dois dias úteis para elaborar e submeter o relatório final à congregação da Unidade Acadêmica ou à Diretoria de EaD.

§ 1º Do relatório circunstanciado deverão constar, entre os elementos de informação, as notas de cada examinador em cada prova, as médias de cada prova e do exame dos títulos, a média final e a relação dos candidatos habilitados, por ordem de classificação, e dos inabilitados, por nota ou desistência, observado o número máximo de candidatos aprovados para o certame, de acordo com o Anexo B desta Resolução.

§ 2º As atas, os formulários com atribuição das notas, a planilha da habilitação e classificação dos candidatos, o cronograma do concurso e a relação dos pontos das provas de conhecimento deverão ser anexados ao relatório final.

CAPÍTULO V DOS RESULTADOS

Art. 61. A congregação da Unidade Acadêmica ou Diretoria de EaD deverá aprovar o resultado do concurso, no prazo de até trinta dias a contar do recebimento do processo, e proceder sua remessa à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas para as providências pertinentes à publicação dos resultados do concurso no endereço <http://www.ufvjm.edu.br>, contemplando a relação dos candidatos aprovados no certame, classificados de acordo com Anexo B desta Resolução, por ordem de classificação, e o quadro de notas, que deverá conter os nomes completos dos avaliadores e as respectivas notas individuais emitidas a cada um dos candidatos em cada uma das provas do concurso.

Art. 62. Da decisão a que se refere o *caput* do Art. 64 caberá recurso à Banca Examinadora, em primeira instância, e ao Consu, em segunda instância, ambos no prazo de até cinco dias úteis contados a partir da divulgação do resultado do concurso e do recurso de primeira instância, respectivamente.

Parágrafo Único. O recurso será interposto junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas por meio de requerimento, protocolado pessoalmente ou encaminhado pelos Correios, via Sedex, respeitado o prazo de 5(cinco) dias úteis para a data de postagem, cabendo ao recorrente expor os fundamentos do pedido de reexame de forma clara e objetiva, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 63. Decorrido o prazo recursal sem que tenha havido a apresentação de recurso, ou depois de apreciados os recursos, o processo será encaminhado à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas para as providências pertinentes à publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de homologação dos resultados do concurso contemplando a relação dos candidatos aprovados por ordem de classificação.

TÍTULO III DO PROVIMENTO E DA POSSE

Art. 64. O candidato nomeado, chamado a ocupar a vaga para a qual se habilitou no concurso, terá o prazo de trinta dias para tomar posse e de mais quinze dias para entrar em efetivo exercício, contados da publicação da Portaria de nomeação no Diário Oficial da União.

Art. 65. Os candidatos nomeados deverão apresentar até a data da posse os diplomas de graduação e de pós-graduação correspondentes aos requisitos exigidos no edital do concurso, devidamente revalidados ou reconhecidos, quando obtidos no exterior.

§ 1º Os diplomas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser apresentados por cópia autenticada ou acompanhada dos originais para fins de autenticação pela Progep.

§ 2º Após a comprovação dos requisitos e do título exigidos para o provimento no cargo, a Progep elaborará o respectivo termo de posse.

Art. 66. O candidato aprovado assumirá os compromissos dispostos no edital do concurso correspondente e aqueles dispostos na legislação vigente.

Art. 67. O candidato não será empossado se:

- I – for caracterizada inaptidão na inspeção médica oficial para o exercício do cargo;
- II – não apresentar, dentro do prazo legal, o(s) documento(s) comprobatório(s) da titulação mínima exigida para a investidura no cargo, nos termos do edital e da legislação vigente;
- III – não apresentar, dentro do prazo legal, os demais documentos estabelecidos no edital e, ou, na legislação vigente para a investidura no cargo;
- IV – não se apresentar na data prevista.

Art. 68. Ao tomar posse, o candidato nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito:

- I – ao estágio probatório regulamentado pela legislação vigente, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo;
- II – à participação no Programa de Formação de Professores, que se constituirá em elemento de avaliação no estágio probatório a que se refere o inciso I.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. O prazo de validade do concurso será de um ano, prorrogável por mais um ano a critério da UFVJM, contado a partir da data de publicação do edital de homologação do concurso no Diário Oficial da União.

Art. 70. A Pró-Reitoria de Graduação e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, adotarão todas as providências indispensáveis à fiel execução desta Resolução.

Art. 71. Entende-se por convocação pessoal, para os fins do disposto nesta Resolução, a efetuada por via postal registrada, com aviso de recebimento, encaminhada ao endereço indicado no requerimento de inscrição.

Art. 72. Os candidatos terão o prazo de trinta dias corridos, contados da publicação do edital de homologação dos resultados do concurso, para requerer a devolução dos documentos apresentados no ato de inscrição e, ou, no decorrer do concurso, os quais, se não forem requeridos nesse prazo, serão descartados pelo setor próprio da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 73. Os concursos em andamento na data de entrada em vigor desta Resolução reger-se-ão pela legislação vigente à época em que foram abertos.

Art. 74. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UFVJM.

Art. 75. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFVJM, ficando revogadas a Resolução nº 02 10/02/2012 e todas as disposições em contrário.

Art. 76. A emissão de declaração de participação em banca de concurso para professores que fizer tal solicitação será emitida pela secretaria do órgão responsável pela vaga do concurso e assinada pelo respectivo Diretor.

Diamantina, 11 de outubro de 2013.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU

ANEXO A DA RESOLUÇÃO Nº. 13 - CONSU, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

TABELA DE VALORAÇÃO DE TÍTULOS

GRUPO I - TÍTULOS ACADÊMICOS

Será considerado unicamente o título de maior ponderação, reconhecido pela legislação vigente na área de conhecimento do concurso.

1. Títulos (máximo de um título)	Pontuação
1.1. Doutorado	1 ou 0
1.2. Mestrado	1 ou 0
1.3. Especialização	1 ou 0
1.3. Graduação	1 ou 0

(Os títulos de que trata este Grupo serão apresentados por cópia autenticada ou por cópia acompanhada pelo original para fins de autenticação pelo secretário da banca examinadora. O candidato que apresentar a titulação mínima legalmente exigida no Edital, conforme Inciso XV do Artigo 10 desta Resolução, receberá a nota 1. Aquele que não apresentar, receberá 0 (zero). O valor recebido pelo candidato será utilizado na fórmula descrita no Artigo 58 e não será somado aos demais pontos dos grupos II, III, IV e V, abaixo.)

GRUPO II - ATIVIDADES DE ENSINO

Serão considerados os títulos compreendidos nos últimos dez anos, exceto para o concurso para Professor Titular. As frações de tempo superior a seis meses serão contadas como um ano.

2. Atividades de ensino	
2.1. Docência	
2.1.1. Exercício de magistério no ensino superior de graduação	4 pontos por ano
2.1.2. Exercício de magistério no ensino superior de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	4 pontos por ano
2.1.3. Atividades de docência em disciplinas não regulares (graduação e pós-graduação) ou em atividades equivalentes	0,5 ponto por atividade de docência - pontuação máxima de 5 pontos
2.1.4. Exercício de magistério na Educação Básica (Ensino Médio e, ou, Ensino Fundamental)	1 ponto por ano
2.1.5. Exercício de outras atividades profissionais na área do concurso, exceto estágio de qualquer natureza	1 ponto por ano
2.2. Orientação ou supervisão	
2.2.1. Orientação de tese aprovada	3 pontos por tese
2.2.2. Coorientação de tese aprovada	1,5 ponto por tese
2.2.3. Orientação de dissertação aprovada	2 pontos por dissertação

2.2.4. Coorientação de dissertação aprovada	1 ponto por dissertação
2.2.5. Orientação de estágios, de iniciação científica, de monitoria ou de programas de treinamento (PET)	0,5 ponto por orientação - pontuação máxima de 10 pontos
2.2.6. Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação ou monografia	1 ponto por orientação - pontuação máxima de 10 pontos
2.2.7. Supervisão/orientação de estágio pós-doutoral concluído	2 pontos por estágio concluído
2.3. Bancas e comissões	
2.3.1. Membro de banca examinadora de doutorado, livre docência ou de concurso público para Carreira do Magistério Superior	2 pontos por participação em cada banca
2.3.2. Membro de banca examinadora de mestrado, de concurso público para carreira do magistério da Educação Básica ou pesquisador	1 ponto por participação em cada banca
2.3.3. Membro de banca examinadora de trabalho de conclusão de curso ou monografia, de comissão de seleção e de julgamento de bolsistas institucionais de graduação (estágio, iniciação científica, monitoria ou equivalentes)	0,25 ponto por participação em banca - pontuação máxima de 10 pontos
2.3.4. Membro de comissão organizadora de congressos, simpósios e similares	0,25 ponto por atividade - pontuação máxima de 5 pontos
2.4. Aprovação em concursos públicos	
2.4.1. Certificado de aprovação em concurso para Professor Titular ou equivalente	4 pontos por certificado - pontuação máxima de 8 pontos
2.4.2. Certificado de aprovação em concurso para Professor Adjunto ou equivalente	3 pontos por certificado - pontuação máxima de 6 pontos
2.4.3. Certificado de aprovação em concurso para Professor Assistente ou equivalente	2 pontos por certificado - pontuação máxima de 4 pontos
2.4.4. Certificado de aprovação em concurso para Professor Auxiliar ou equivalente	1 ponto por certificado - pontuação máxima de 2 pontos
2.4.5. Aprovação em concurso para o magistério público da Educação Básica	0,5 ponto por concurso - pontuação máxima de 1 ponto
2.5. Atividades de capacitação docente	
2.5.1. Realização de estágio pós-doutoral	2 pontos por estágio de, no mínimo, 4 meses
2.5.2. Realização de estágio de capacitação técnico-profissional	1 ponto por estágio de, no mínimo, 360 h.

- 2.5.3. Realização de curso de atualização (no mínimo 40 horas) 0,5 ponto para cada curso - pontuação máxima de 1 ponto
- 2.5.4. Realização de curso de aperfeiçoamento (no mínimo 180 horas) 1 ponto por curso - pontuação máxima de 2 pontos

(Os títulos a que se refere esse Grupo serão comprovados por meio de declaração, certidão, certificado ou documento oficial, apresentado por cópia autenticada ou por cópia acompanhada pelo original para fins de autenticação pelo secretário da banca examinadora).

GRUPO III - TRABALHOS CIENTÍFICOS, ARTÍSTICOS E CULTURAIS E REALIZAÇÕES PROFISSIONAIS NO CAMPO DE CONHECIMENTO

Serão considerados os títulos compreendidos nos últimos dez anos, exceto para o concurso para Professor Titular.

3. Trabalhos científicos, artísticos e culturais e realizações profissionais.

3.1. Produção intelectual

- 3.1.1. Artigo publicado em periódico científico classificado como *Qualis* A1 ou A2, pela CAPES, na grande área do concurso 10 pontos por artigo
- 3.1.2. Artigo publicado em periódico científico classificado como *Qualis* B1 ou B2, pela CAPES, na grande área do concurso 5 pontos por artigo
- 3.1.3. Artigo publicado em revista de divulgação técnica ou científica com corpo editorial e revisores. 1 ponto por artigo
- 3.1.4. Artigo publicado em jornal ou site eletrônico sem *Qualis* 0,25 ponto por artigo
- 3.1.5. Publicação de matéria de divulgação (ponto de vista), relatos de caso, experiência e, ou, resenhas 0,15 ponto por artigo
- 3.1.6. Trabalho completo publicado em anais de eventos internacionais 1 ponto por trabalho completo ou resumo expandido
- 3.1.7. Trabalho completo publicado em anais de eventos nacionais 0,5 ponto por trabalho completo ou resumo expandido
- 3.1.8. Resumo publicado em anais de eventos nacionais e, ou, internacionais 0,25 ponto por resumo - pontuação máxima de 10 pontos
- 3.1.9. Autoria de livro com ISBN, de texto integral, publicado 15 pontos por livro
- 3.1.10. Coautoria de livro com ISBN, de texto integral, publicado 10 pontos por livro
- 3.1.11. Organizador ou editor de coletânea publicada, com ISBN 3 pontos por livro
- 3.1.12. Capítulo de livro com ISBN, de texto integral, publicado 10 pontos por capítulo - no máximo um capítulo por livro
- 3.1.13. Tradução de livro com ISBN, de texto integral, publicado 3 pontos por livro

3.1.14. Tradução de artigo e, ou, trabalho científico	0,5 ponto por artigo/trabalho - pontuação máxima de 5 pontos
3.1.15. Edição revisada de livro com ISBN de texto integral	1 ponto por livro
3.1.16. Patente depositada com registro	2 pontos por patente
3.1.17. Patente outorgada	3 pontos por patente
3.1.18. Patente licenciada e produzindo	5 pontos por patente
3.1.19. Palestras proferidas	0,5 ponto por palestra - pontuação máxima de 5 pontos
3.1.20. Apresentação oral de trabalhos em eventos científicos	0,25 ponto por apresentação - pontuação máxima de 2,5 pontos
3.1.21. Participação em congressos, simpósios, seminários e similares	0,10 ponto por evento - pontuação máxima de 1 ponto
3.2. Comitês científicos, profissionais ou agências de fomento	
3.2.1. Membro de comitê científico ou editorial de periódico científico da grande área do concurso	3 pontos por periódico
3.2.2. Parecerista de periódico científico da grande área do concurso	2 pontos por periódico
3.2.3. Consultor <i>ad hoc</i> de agências de fomento à pesquisa ou pós-graduação	2 pontos por ano de atuação
3.2.4. Coordenador (ou adjunto) de área ou comitê de assessoramento de área nas agências de fomento à pesquisa ou pós-graduação	2 pontos por atuação de, no mínimo, dois anos
3.2.5. Presidente de sociedade científica ou de órgão de gestão de classe	1 ponto por gestão de, no mínimo, dois anos
3.2.6. Membro de diretorias ou conselhos de sociedades científicas da área	0,5 ponto por ano de atuação
3.2.7. Membro de diretorias ou conselhos de órgãos de gestão de classe	0,25 ponto por ano de atuação
3.3. Outras atividades relevantes	
3.3.1. Coordenador ou membro de congressos, simpósios, seminários e similares	0,25 ponto por evento - pontuação máxima de 2 pontos
3.3.2. Assessorias técnicas e consultorias autorizadas	0,25 ponto por atividade - pontuação máxima de 1 ponto
3.3.3. Atividades técnicas de inserção social tecnológica	0,25 ponto por atividade - pontuação

- máxima de 1 ponto
- 3.3.4. Prêmios acadêmicos de acordo com a relevância da 10 pontos para os premiação prêmios de maior relevância e 2 pontos para os de menor relevância. por prêmio
- 3.3.5. Outros trabalhos de natureza técnica ou profissional, sem 0,01 ponto por trabalho caráter rotineiro - pontuação máxima de 1 ponto
- 3.3.6. Outras atividades relevantes consideradas pela banca 0,05 ponto pelo conjunto
- 3.3.7 Atividades profissionais desenvolvidas na grande área do 0,01 ponto por ano concurso
- (1. Os títulos a que se refere o item 3.1 desse Grupo serão comprovados por meio de declaração, certidão, certificados ou cópia da folha de rosto e do respectivo capítulo, quando for o caso.
2. Os títulos a que se referem os itens 3.2 e 3.3 serão comprovados por meio de declaração, certidão ou ato oficial de designação.)

GRUPO IV - FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS UNIVERSITÁRIAS

Serão considerados os títulos compreendidos nos últimos dez anos, exceto para o concurso para professor titular. As frações de tempo superiores a seis meses serão contadas como um ano.

4. Funções administrativas universitárias

- 4.1. Reitor ou equivalente 4 pontos por ano
- 4.2. Vice-reitor e/ou pró-reitor ou equivalente 2,5 pontos por ano
- 4.3. Diretor de unidade universitária ou equivalente, diretor de órgão 2,0 pontos por ano suplementar
- 4.4. Vice-diretor, coordenador de curso de graduação e/ou de pós- 1,5 ponto por ano graduação ou equivalente
- 4.5. Chefe de departamento administrativo, chefe de gabinete e/ou 1,0 ponto por ano coordenador de coordenadoria administrativa, vice-coordenador de curso, Diretor de órgão complementar, ou equivalentes.
- 4.6. Coordenador de pesquisa, estágio ou equivalentes 0,5 ponto por ano
- 4.7. Membros titulares de órgãos colegiados superiores ou equivalentes, 1,0 ponto por ano excluídos os membros natos
- 4.8. Membros titulares de órgãos colegiados de curso ou equivalentes, 0,5 ponto por ano excluídos os membros natos
- (Os títulos a que se refere este Grupo serão comprovados por meio do ato oficial de designação ou do respectivo termo de posse.)

GRUPO V – ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Serão considerados os títulos compreendidos nos últimos dez anos, exceto para o concurso para Professor Titular. As frações de tempo superiores a seis meses serão contadas como um ano.

5. Atividades de Extensão

5.1. Programa e Projetos de Extensão

5.1.1 Coordenador de Programa de Extensão

1,0 ponto por ano de coordenação – pontuação máxima de 2 pontos

5.1.2 Membro de Programa de Extensão

0,25 ponto por ano de participação – pontuação máxima de 1 ponto

5.1.3 Coordenador de Projeto de Extensão

0,5 ponto por projeto – pontuação máxima de 2 pontos

5.1.4 Membro de Projeto de Extensão

0,25 ponto por projeto – pontuação máxima de 1 ponto

ANEXO B DA RESOLUÇÃO 13 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Quantidade de vagas *versus* número máximo de candidatos aprovados

QUANTIDADE DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO	NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS
1	5
2	9
3	14
4	18
5	22
6	25
7	29
8	32
9	35
10	38
11	40
12	42
13	45
14	47
15	48
16	50
17	52
18	53
19	54
20	56
21	57
22	58

3	58
24	59
25	60
26	60
27	60
28	60
29	60
30 ou mais	duas vezes o número de vagas

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM